

# **Projeto de Lei nº , de 2007**

**(do deputado Pompeo de Mattos)**

**Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da Lei  
nº 9.472, de 16 de julho de 1997.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

*“Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito:*

*I - .....*

*XIII - à fruição gratuita do serviço de chamadas destinadas a serviços públicos de emergência, inclusive nos períodos em que o serviço de telecomunicações estiver suspenso por motivo de débito decorrente de sua utilização, ou de término dos créditos em planos pré-pagos, ou de descumprimento de condições contratuais.”*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O artigo 39 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL,

estabelece que os usuários do STFC terão gratuidade nas suas ligações para os serviços públicos de emergência, como, por exemplo, Bombeiros, Polícia ou Pronto Socorro.

Ocorre que em caso de suspensão temporária dos serviços por falta de pagamento por parte do assinante, a prestadora, em conformidade com o artigo 68 do já citado Regulamento, suspende parcialmente o serviço, com o Bloqueio das chamadas originadas.

Entendemos ser justo, e este é o objetivo do nosso projeto, que durante o tempo desta suspensão parcial o assinante tenha o direito de realizar chamadas para os serviços públicos de emergência, já que estas são gratuitas.

Permitir a realização destas chamadas é uma medida que, nos casos necessários, beneficia toda a sociedade. Basta aventar a hipótese de um incêndio ou uma tentativa de crime que poderão ser evitados com uma pronta comunicação telefônica às centrais dos Bombeiros e da Polícia.

Trata-se de proposta apresentada em 2003, pelo ex-deputado Sérgio Miranda, que foi arquivada pelo fato de não ter sido oportunamente apreciada pelas comissões.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2007.

**POMPEO DE MATTOS**

**Deputado Federal**